



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Arquivo Público Vereador Ivan José Lopes

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE MONTES CLAROS

FLASH

3319

Presidente da Mesa Diretora: Ivan José Lopes

Espécie: Projeto de Lei

Categoria: Repassa recursos, firma convênio, faz doação, concede subvenção, contribuição e ajuda financeira, destina as aplicações

Autoria: Executivo Municipal

Data: 05/09/1991

Descrição Sumária: PROJETO DE LEI Nº 72/1991. Autoriza o Poder Executivo repassar recursos financeiros, no valor de Cr\$ 150.000,00, à Sociedade de Amigos de São Pedro da Garça. (Referente à Lei nº 1.969, de 11/09/1991).

Controle Interno – Caixa: 21 **Posição:** 29 **Número de folhas:** 15

Espécie: Pl
Categoria: Repasse de recursos
 α : 21
ordem: 29
Nº fls: 13

Câmara Municipal de Montes Claros

PROJETO DE LEI Nº

Autor: Prefeito Municipal

Assunto: Autoriza o repasse de recursos no valor de Cr\$ 150.000,00 à Sociedade de Amigos de São Pedro da Gaúcha.

MOVIMENTO

- 1 Recebido em 05.09.91
2 À Com. de Leg. e Justiça em 05.09.91
3 Aprovado em regime
4 de imprensa - 10.09.91
5 À imprensa - 10.09.91
6 Arquivado -
7
8
9
10



PREFEITURA DE MONTES CLAROS

Av. Cula Mangabeira, 211 - 39.400 - Montes Claros - Minas Gerais



PROJETO DE LEI N° _____ DE 03 DE SETEMBRO DE 1.991.

A) *Carvalho*
A

Autoriza o Poder Executivo a repassar recursos financeiros para a Sociedade de Amigos de São Pedro da Garça.

A Câmara Municipal de Montes Claros-MG, aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a repassar recursos financeiros da ordem de Cr\$-150.000,00 (cento e cincuenta mil cruzeiros) à Sociedade de Amigos de São Pedro da Garça, entidade civil legalmente constituída, inscrita no C.G.C. sob o nº 213.576.52/0001-58, com fins assistenciais e sociais e não lucrativos, com sede na localidade de São Pedro da Garça e foro na cidade de Montes Claros-MG, que tem por finalidade trabalhar pelo desenvolvimento da Comunidade, para melhoria das condições de vida e bem estar na região.

Parág. Único - Os recursos previstos no "caput" deste artigo destinam-se à aquisição de uma área de terreno com 315,00m², para implantação de obras de saneamento básico, tal como abertura de fossas, para atender aquela Comunidade.

Art. 2º - A entidade beneficiária se compromete a aplicar os recursos recebidos, conforme definido no parágrafo único do artigo 1º e, ainda, a prestar contas a Secretaria da Fazenda Municipal. no prazo de 60 (sessenta) dias, contados do efetivo recebimento dos recursos, sob pena de devolução da importância recebida, corrigida monetariamente.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura de Montes Claros, 03 de setembro de 1.991.

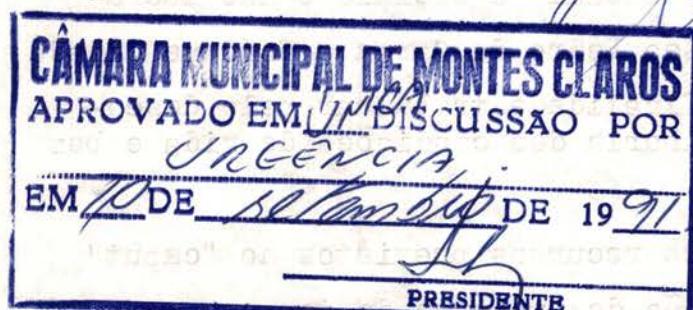
Mário Ribeiro da Silveira
Prefeito Municipal





é legal e constitucional

Eduardo Avelino
Jr.
Owner to





PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS - M. G.

Em, 03 de setembro de 19 91

Of. N.º : CJ-123/91

Assunto : Encaminha Projeto de Lei

Serviço : Consultoria Jurídica

Senhor Presidente,

Encaminhamos a essa Casa Legislativa o Projeto de Lei em anexo, que pretende repassar à Sociedade de Amigos de São Pedro das Garças a importância mencionada, a fim de que a entidade possa adquirir uma área de terreno para implantação de obras de saneamento básico que irão atender àquela comunidade.

A Sociedade de Amigos de São Pedro tem, entre suas atribuições, a responsabilidade de cuidar da infraestrutura sanitária da localidade, sendo portanto legítima a sua pretensão e por isso estamos colaborando nesta iniciativa.

Esperamos a aprovação de V.Exa. e de seus dignos pares, ao tempo em que renovamos protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

Mário Ribeiro da Silveira
Prefeito Municipal



Exmo. Sr.

Dr. Ivan José Lopes

DD. Presidente da Câmara Municipal de Montes Claros

N E S T A



ESTATUTO DA SOCIEDADE DE AMIGOS DE SÃO PEDRO

DA GARÇA - SASPEG.

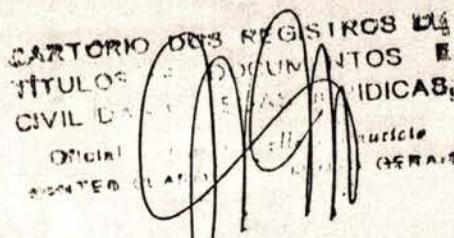
- CAPÍTULO I:

DA CONSTITUIÇÃO, FINALIDADE, ATIVIDADE, ÁREA DE ATUAÇÃO:

Art. 1º - A Sociedade de Amigos de São Pedro da Garça, douravante denominada SASPEG, é sociedade civil, de fins sociais, assistenciais e não lucrativos, com sede na localidade de São Pedro da Garça e foro na cidade de Montes Claros-MG., que tem por finalidade trabalhar pelo desenvolvimento da comunidade, pela melhoria das condições de vida e bem estar na região.

§ Único: Para atender sua finalidade a SASPEG deverá:

I - Congregar instituições e pessoas interessadas em melhorar as condições sócio-econômicas da comunidade;



- II- Promover a busca de recursos materiais e humanos, na comunidade ou fora dela, para a execução de atividades de interesse comunitário;
- III- Prestigiar, estimular e ajudar as iniciativas que beneficiem a comunidade;
- IV - Representar as necessidades e opiniões da comunidade junto a instituições e órgãos públicos ou privados, que, de uma maneira ou de outra, possam influir na vida comunitária;
- V= , Conclamar os moradores de São Pedro da Garça a se unirem em torno da agremiação, de modo a conferir-lhe qualidade representativa;
- VI- Responsabilizar-se pela infra-estrutura sanitária da localidade, zelando pelos serviços de abastecimento de água, esgotos sanitários, drenagem pluvial, limpeza urbana e controle de vetores;
- VII- Especificamente em relação ao sistema de abastecimento de água e ao de esgotos sanitários, caberá à Associação Comunitária a operação e manutenção dos mesmos após concessão da Prefeitura Municipal;
- VIII- Prestar outros serviços à comunidade sob a forma de ação comunitária, coordenando todos os Programas de desenvolvimento e assistência social à comunidade.

CAPÍTULO II:

DOS MEMBROS:

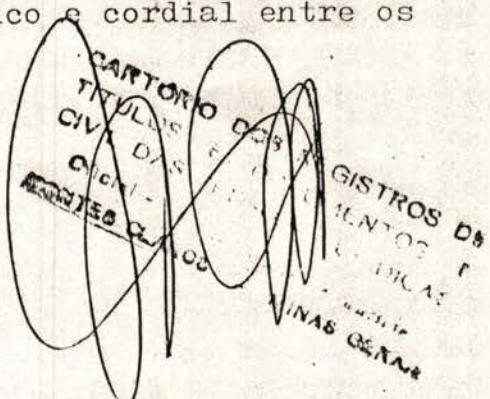
Art. 6º - São membros da SASPEG todas as pessoas interessadas no progresso da comunidade e aí domiciliadas, ou residentes por mais de seis meses que solicitarem sua inscrição como membros, sem limite de número.

§ Único- São membros "fundadores" os que participarem da 1ª reunião de eleição da Diretoria e Conselho Fiscal e assinarem a ata de constituição da SASPEG.

Art. 7º - A condição de membro da SASPEG dá direito a votar e a ser votado.

Art. 8º - São devedores dos membros da SASPEG:

- I - Participar das reuniões;
II- Desempenhar com dedicação as atividades que lhe foram atribuídas;
III- Manter um ambiente de atendimento franco e cordial entre os
membros;
IV- Zelar pelo bom nome da SASPEG.



CAPÍTULO III:

Dos órgãos Estatutários e sua competência:

Art. 9º - São responsáveis pelo funcionamento da SASPEG:

- I - Diretoria;
 - II - Assembleia Geral
 - III - Conselho Fiscal.

Art. 10º - O Conselho Fiscal é formado por 3(três) pessoas, escolhidas em Assembléia Geral, dentre os membros da SASPEG, com mandato 2 (dois) anos, permitida a reeleição.

Art. 11º - Compete ao Conselho Fiscal:

- I - Cumprir e fazer cumprir o Estatuto;
 - II - Propor à Diretoria planos para o desenvolvimento da Comunidade;
 - III - Acompanhar as atividades da Diretoria, visando prevenir ou corrigir falhas ou irregularidades;
 - IV - Dar parecer sobre o balanço e prestações de contas da SASPEG;
 - V - Dar parecer sobre o plano de trabalho da Diretoria.

Art. 12º - A diretoria é composta de 6 membros, sendo 1 presidente, 1 vice-presidente, 2 secretários e 2 tesoureiros, eleitos em assembleia Geral, dentre os membros da SASPEG, com mandato de 2(dois) anos permitida a reeleição por um período.

CARTEIRA DE REGISTROS DE
 TÍTULOS, DOCUMENTOS, EVENTOS E
 CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS;
 Oficial de Registro de Títulos e Documentos
 MINAS GERAIS

Art. 13º - Compete à Diretoria:

- I - Reunir-se uma vez por mês ou sempre que convocada pelo presidente ou 3 (três) de seus membros;
- II - Cumprir e fazer cumprir o Estatuto;
- III - Constituir Comissões;
- IV - Aprovar a inscrição de novos membros;
- V - Convocar a Assembléia Geral;
- VI - Apresentar prestações de contas e balanços anuais para apreciação do Conselho Fiscal e à Assembléia Geral, depois de aprovados;
- VII - Apresentar planos de trabalho à apreciação do Conselho Fiscal e à Assembléia Geral até 30 (trinta) dias após a posse;
- VIII - Realizar todas as ações necessárias ao cumprimento das finalidades da SASPEG.

Art. 14º - A Assembléia Geral será convocada:

- a) Pelo Presidente
- b) por 2/3 (dois terços) dos membros da Diretoria
- c) Pelo Presidente do Conselho Fiscal
- d) Por 1/3 (um terço) da Assembléia Geral e se constituirá com a presença mínima de metade mais 1 de seus membros, na primeira convocação e com qualquer número na segunda convocação.

Art. 15º - Compete à Assembléia Geral:

- I - Eleger o Conselho Fiscal e a Diretoria;
- II - Decidir sobre assuntos que lhe sejam levados pela Diretoria, especialmente o Plano de Trabalho;
- III - Destituir Conselheiros e membros da Diretoria.

Art. 16º - Nenhum cargo de Diretoria ou Conselho Fiscal poderá ser remunerado pela SASPEG, sendo o seu exercício considerado de alta relevância pela comunidade.

SEÇÃO I

Competência dos membros da Diretoria:

Art. 17º - Compete ao Presidente:

CAPÍTULO IV
TÍTULO I
CIVIL DA SOCIEDADE
Social
Sociedade Civil
Sociedade Civil
REGISTROS DA
ATIVIDADES E
JURÍDICAS
MINAS GERAIS

- I- Representar o Conselho em Juízo, e fora dele;
- II- Presidir as reuniões e convocá-las quando necessário;
- III- Autorizar despesas e pagamentos;
- IV - Informar a comunidade sobre os trabalhos da SASPEG e colher opiniões sobre assuntos que interessam à coletividade;
- V - Assinar, juntamente com o Tesoureiro, cheques ou documentos que envolvam responsabilidade financeira da SASPEG.

Art. 18º - Compete ao Vice-Presidente:

- I - Substituir o Presidente em suas faltas e impedimentos;
- II- Manter-se informado de todas as atividades da SASPEG;
- III- Colaborar com o Presidente.

Art. 19º - Compete ao Secretário:

- I - Lavrar e assinar atas;
- II- Redigir correspondências e outros documentos da SASPEG;
- III- Manter registro dos membros da SASPEG.

Art. 20º - Compete ao Tesoureiro:

- I- Pagar as despesas autorizadas;
- II-Juntamente com o presidente, assinar cheques ou documentos que envolvam responsabilidade financeira para a SASPEG;
- III-Autorizar pequenas despesas;
- IV- Conservar em dia as escritas contábeis da SASPEG e zelar pelos livros e documentos de Contabilidade;
- V - Preparar prestações de contas e balanço anual;

CAPÍTULO IV

DO CONSELHO FISCAL:

Art. 21 - O Conselho Fiscal é composto de 03(três) membros, eleitos pela Assembléia Geral dentre os sócios em pleno gozo de seus direitos, com mandato de 02(dois) anos.

§ 1º - Serão eleitos também 03(três) suplentes para o Conselho Fiscal.

§ 2º - O Conselho Fiscal elegerá, dentre seus membros, o seu Presidente.

Art. 22º - O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês, para examinar as contas da Diretoria Executiva e emitir parecer que será assinado por todos os seus membros e, extraordinariamente, por convocação da Diretoria ou por solicitação da maioria simples de seus membros.

Art. 23º - Compete ao Conselho Fiscal:

I - Fiscalizar todo o movimento financeiro da Associação, quer de Receita, quer de Despesas;

II - Verificar se os livros contábeis e fiscais, exigidos pela Legislação específica, estão sendo utilizados com zelo e bem guardados;

III - Fazer relatórios circunstanciados de quaisquer perícias levadas a efeito, encaminhando-os ao Presidente da Diretoria Executiva;

IV - Examinar a procedência dos motivos alegados pela Diretoria, para recusar pedidos de inscrição de sócios e, da mesma forma, os atos de exoneração que não se fundamentarem em iniciativa dos próprios associados.

CAPÍTULO V:

DOS SÓCIOS

Art. 24º - Serão sócios da Associação todos os moradores da Comunida-

de e aqueles simpatizantes, divididos nas seguintes categorias:

I - Sócios Fundadores: Serão todos aqueles que assinaram a lista de convocação e a ata de fundação da Associação;

II - Sócios Militantes: Serão todos aqueles associados que engajarem no quadro de associados após a fundação desta;

III- Sócios Beneméritos: Serão todos aqueles que por merecimento e por serviços prestados forem escolhidos por Assembléia e/ou pela Diretoria com aprovação do Conselho Fiscal, sendo que não terão direito a cargos, voz e voto.

CAPÍTULO VI:

~~CARTÓRIO DO REGISTRO DE PROPRIEDADES E DIREITOS DA CIVIL DAS PESSOAS E DA PROPRIEDADE INIMBREICAS.~~
 Oficial - ~~REGISTRO CLANDESTINO~~
~~REGISTRO CLANDESTINO~~ MINAS GERAIS

DAS ELEIÇÕES:

Art. 25º- A eleição para membro da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal dar-se-á por votação direta e secreta.

Art. 26º - Considerar-se-á eleito o candidato que obtiver maioria simples dos sócios presentes: às eleições.

Art. 27º - Em caso de demissão coletiva, as eleições realizar-se-ão pela Assembléia Geral Extraordinária, na mesma forma aqui estabelecida.

Art. 28º - O morador que não estiver cadastrado na Associação, não terá direito a voto e nem ser votado.

DA RECEITA E PATRIMÔNIO:

Art. 29º - A receita da Sociedade será constituída de:

I - Contribuições dos Associados;

II- Donativos e doações;

III-Arrecadação dos serviços que administrar por concessão da ~~Prefeitura~~ Municipal;

IV - outras rendas eventuais.

CARTÓRIO DO
TÍTULOS E
CIVIL DAS PESSOAS
Oficial
MENTE CLAROS
REGISTROS DA
MUNICÍPIO E
CASAS.
ALIANÇAS
GERAS

Art. 30º - O Patrimônio da Associação será constituído de:

I- Bens móveis e imóveis que vier a possuir, devidamente registrados em balanços e livros próprios;

II - Saldos em depósitos bancários;

III- Títulos e valores incorporados ao seu patrimônio.

§ 1º - Em caso de dissolução ou extinção da Sociedade, seu patrimônio será destinado, integralmente, à Prefeitura Municipal.

§ 2º - Para a validade da transferência deste Patrimônio, será obrigatório o seu processamento por meio de ato legal e regular.

§ 3º - A extinção da Associação se dará por decisão da Assembléia Geral extraordinária, especialmente convocada para esse fim.

§ 4º - Os sócios não respondem subsidiariamente pelas obrigações assumidas pela Associação.

CAPÍTULO VII

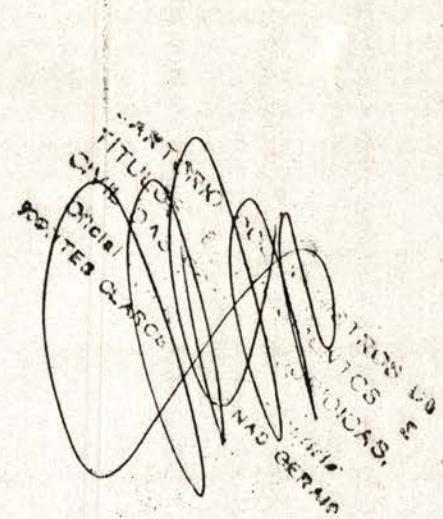
DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS:

Art. 31º - A partir de sua eleição, a 1ª diretoria terá prazo de 30 (trinta) dias para apresentar ao Conselho Fiscal e à Assembléia Geral o seu Plano de Trabalho.

Art. 32º - De conformidade com o presente Estatuto, aprovado em Assembléia Geral realizada no dia 15/08/1.982, na localidade de São Pedro da Garça, foram eleitos a primeira Diretoria e o primeiro Conselho Fiscal que ficaram assim constituídos:

I - DIRETORIA

Presidente: João dos Reis da Silva Rocha
 Vice-Presidente: Norival Oliveira Santos
 1º. Secretário: Vicente Lopes
 IIº - Secretário: Luiz da Silva Gusmão
 1º Tesoureiro: Floriano Francisco Nárciso
 IIº Tesoureiro: Levi da Silva Gusmão



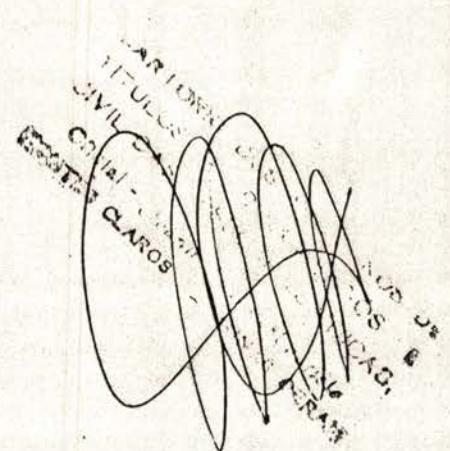
II - CONSELHO FISCAL

Joaquim Ferreira de França
 José Lopes da Silveira
 Antonio Augusto Soares

São membros fundadores da SASPEG, porque assinaram a lista de adesão preparada no mês anterior à reunião, as seguintes pessoas:

Geraldo Santos Lima
 José Reinaldo Martins Santos
 Aremita Dias Lopes
 Maria Dilma Lopes
 Wilson Carlos Lopes Gusmão
 Alaides Soares Maia
 Guiomar de Jesus Maia
 Maria das Mercês Rocha
 Sônia Maria Soares Maia
 Vainer Mendes do Nascimento
 Maria Luiza Santos Ruas
 Maria das Dores Mendes Gonçalves
 Maria Elza Pereira de Aguiar
 Ione do Amparo Santos
 Anunciadora Gonçalves da Silva
 Manoel Lopes da Silveira
 Pecílio Moraira Cesar
 José Paulino de Macedo
 Agemiro Pinheiro

Antonio Divino Rocha
Cassimiro Soares de Aguiar
Valdir Percira Siqueira
Paulo Sérgio Gonçalves
Editéh Rodrigues Soares
José Ribeiro dos Santos
Guilhermino Soares da Silva
Adilson José Ataide Silva
Damião Ferreira
Judith Pires Ferreira
Maria Pereira de Siqueira
Maria Elza Santos Souza
Noemi Rocha da Silva
Maria Iêda Ataide Silva
Maria Ilda Athayde Silva
Maria José Gonçalves
Eva Pereira Narciso
Marciana Ribeiro da Silva
Maria Pinheiro Lima
Ligia Maria Lopes
Ana Lucia Santos
Pedro Alfo Mendes
José Maria Ribeiro
Maria do Rosário Pereira
Ana Maria Souza
Ilva Gonçalves Santos
Maria Luiza Souza Ribeiro
Vitalina Ribeiro
Nely Pereira Santos
Edith Pinheiro Lima
Cleonice Soares dos Santos
Evacy Aparecida Ruas
Maria José Pinheiro Lima
Joana Pereira da Silva
José Ulisses Santos Lima
Dilma Fátima Soares
Antonio Augusto Soares
José Santos Lima
Nilton Lopes da Silveira



EXTRATO DOS ESTATUTOS DA SOCIEDADE DE AMIGOS DE SÃO PEDRO
DA GARÇA - SASPEG - ALTERAÇÃO

A Sociedade de Amigos de São Pedro da Garça-SASPEG- é Sociedade Civil, de fins sociais, assistenciais e não lucrativos, com sede na localidade de São Pedro da Garça e foro na cidade de Montes Claros, que tem por finalidade trabalhar pelo desenvolvimento da comunidade, pela melhoria das condições de vida e bem estar na região, responsabilizar-se pelos serviços de abastecimento de água, esgotos sanitários drenagem pluvial, limpeza urbana e controle de vetores, operando-os e mantendo-os, após concessão da Prefeitura Municipal.

A área de atuação da SASPEG é compreendida pelos seguintes limites: Ao Norte, Lagoa do Peixe, Ribeirão do Ouro, Bom Jardim e Aparecida do Mundo Novo; seguindo pelo limite do Município de Mirabela até o Córrego do Chapéu, daí, abaixo até a Fazenda de José Avelino; daí, até a Fazenda de Claudiano; daí, descendo até o Poço do 6; deste até o Rio Verde Grande, subindo até a Lagoa do Peixe, ponto inicial.

O prazo de duração da SASPEG é indeterminado. Em caso de extinção, que só poderá ocorrer por maioria absoluta dos membros, seu patrimônio se reveterá integralmente à Prefeitura de Montes Claros.

A SASPEG se constitui por uma Diretoria composta por 6 (seis) membros com mandato de 2 (dois) anos; um conselho fiscal composto por 3 (três) membros, com mandato de 2 (dois) anos, a Assembléia Geral, que se constituirá com a presença mínima de metade mais 1 (um) de seus membros.

Nenhum cargo será remunerado na SASPEG. Seu patrimônio não poderá ser aplicado em fins diferentes dos previstos nas suas finalidades. O estatuto só poderá ser alterado por maioria absoluta dos membros da diretoria e do conselho fiscal desde que não contrariem as finalidades da SASPEG.